
LEI Nº 144/2019

INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal e executado através da Secretaria da Educação do Município de Cariús/CE o Programa EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, consistente em ampliação da jornada escolar de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para, no mínimo, 08 horas diárias na escola, como forma de assegurar o direito de aprendizagem das crianças e adolescentes e melhorar as condições de crianças em situação de risco.

Parágrafo único. Para fins de implantação do Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral de que trata o caput deste artigo, poderão ser selecionados 130 (cento e trinta) voluntários, conforme critérios regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica instituída a Bolsa a título de ajuda de custo, segundo os valores e referências constante do Anexo I, para o atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído pelo artigo acima, que será concedida pela Secretaria de Educação a voluntários colaboradores do ato de educar/cuidar das crianças e adolescentes.

Art. 3º. A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV, constante no Anexo II desta lei, firmado entre o Município de Cariús/CE e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único. No TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 4º. Os voluntários colaboradores atuarão nas unidades escolares e nos transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

Parágrafo único. Serão contemplados com bolsas a título de ajuda de custo, instituídas pelo art. 2º desta Lei, os voluntários colaboradores com atividades:

- I - de alunos com necessidades especiais;
- II - no transporte escolar de alunos;
- III - no apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas salas de recursos multifuncionais e na recepção e controle de alunos;
- IV - nas atividades esportivas e culturais.

Art. 5º. A Bolsa a título de ajuda de custo não gera nenhum vínculo empregatício do Município com o voluntário/colaborador.

Art. 6º. As Bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, poderão ser concedidas a qualquer época do ano para assegurar o fluxo contínuo dos projetos e ações implementadas pelo programa.

Parágrafo único. A Bolsa poderá ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa em qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do bolsista.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, aos 29 de março de 2019.

JOSE FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

**QUADRO DE VALORES E REFERÊNCIAS DAS BOLSAS PARA VOLUNTÁRIOS
COLABORADORES**

Bolsa/Atividade:	Qtd	CH	Bolsa
Voluntário colaborador nas atividades de alunos com necessidades especiais	20	4h/dia	R\$ 450,00
Voluntário colaborador na atividade de transporte escolar aos alunos	25	8h/dia	R\$ 900,00
	25	4h/dia	R\$ 450,00
Voluntário colaborador na atividade de recepção e controle dos alunos junto a Unidade Escolar	20	4h/dia	R\$ 400,00
Voluntário colaborador nas atividades esportivas e culturais	20	4h/dia	R\$ 400,00
Voluntário colaborador no apoio as atividades nas salas de recursos multifuncionais.	20	4h/dia	R\$ 450,00

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 3º da Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2019, EU, brasileiro, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o pagamento de bolsa, conforme art. 4º desta, a colaborar na prestação dos serviços relativos as atividades de alunos com necessidades especiais, transporte escolar, apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas salas de recursos multifuncionais e na recepção e controle de alunos, atividades esportivas e culturais junto ao Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do art. 5º, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2019

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva unidade de lotação, com início em _____, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Cariús/CE, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Voluntário (a)

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos agentes públicos municipais de Cariús/CE, com exceção dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, dos Agentes Administrativos e Secretários Escolares, que possuem legislação própria, reajuste dos salários mensais pagos até a vigência da presente lei complementar, no importe correspondente ao percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período compreendido entre 01 de abril de 2018 e 31 de março de 2019.

Art. 2º. Fica assegurado aos agentes públicos municipais de Cariús/CE o pagamento mensal do salário mínimo nacional vigente no ano de 2019, para uma jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste salarial concedido aos agentes públicos municipais de Cariús/CE de que trata o artigo 1º e a garantia de pagamento do salário mínimo nacional vigente no ano de 2019, prevista no artigo 2º, obedecerão ao critério da proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 4º Para atender ao aumento de despesas oriundo da presente lei complementar fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2019 para a complementação do pagamento de salários dos agentes públicos municipais de Cariús/CE inferiores ao salário mínimo nacional vigente no ano de 2019 e retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de Abril de 2019 para os demais agentes públicos municipais de Cariús/CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 29 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:6EC6F230

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 143/2019

EMENTA: AUTORIZA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA NA CIDADE DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi na Cidade de Cariús/CE.

Art. 2º A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta – Mototáxi dependerá de prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, desde que cumpridas as exigências previstas nas legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos emitirá uma autorização provisória com validade de 90 dias, renovável por uma única vez, para que o operador do serviço de transportes por motocicleta – mototáxi seja avaliado para o recebimento da autorização definitiva.

Parágrafo único. Não havendo nenhuma penalidade ou desvio comportamental cometida pelo mototaxista a autorização definitiva será emitida.

Art. 4º A autorização será outorgada para pessoas físicas, organizadas em cooperativas ou associações, recebendo a definição de mototaxista.

Parágrafo único. Para estar apto a receber a autorização, a pessoa física deverá atender, mediante comprovação, os seguintes itens:

- I - ter completado vinte e um anos;
- II - possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria “A”;
- III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - usar capacete de segurança e disponibilizar outro capacete para o passageiro dotados de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- VI - documento de Identidade – RG - Registro Geral;
- VII - Cartão de Identificação de Contribuinte – CIC ou documento que comprove o número do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- VIII - estar em dia com a obrigação eleitoral;
- IX - comprovante de residência recente;
- X - não ter sido condenado nos últimos cinco anos por crime doloso de trânsito, crime contra a pessoa (art. 121 ao art. 137 do Código Penal Brasileiro) e crime contra a liberdade individual.

Art. 5º O mototaxista deverá apresentar a posse legítima ou propriedade do veículo que será utilizado no serviço de transporte de passageiros por motocicleta – mototáxi e que atenda as seguintes exigências:

- I - motocicleta na categoria aluguel com potência mínima de 125 cilindradas;
- II - a motocicleta deverá possuir alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio do passageiro;

Parágrafo único. A motocicleta deverá realizar uma vistoria anual obrigatória para iniciar a operação.

Art. 6º Para a criação e publicação de um ponto de mototáxi, os mototaxistas através de uma cooperativa ou associação deverão solicitar junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o credenciamento da cooperativa ou associação, com as seguintes documentações e informações:

- I - requerimento para credenciamento da cooperativa/associação;
- II - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da cooperativa/associação;
- III - ata da assembleia de constituição;
- IV - estatuto social;
- V - lista dos cooperados/associados;
- VI - local do ponto de mototáxi;

Parágrafo único. Para a criação de um ponto de mototáxi, deverão ser observados a localidade, a quantidade de vagas para as motocicletas, infraestrutura necessária e impacto viário.

Art. 7º A tarifa praticada deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 29 de março de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3E443CD9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 144/2019

INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO

E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal e executado através da Secretaria da Educação do Município de Cariús/CE o Programa EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, consistente na ampliação da jornada escolar de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para, no mínimo, 08 horas diárias na escola, na forma de assegurar o direito de aprendizagem das crianças e adolescentes e melhorar as condições de crianças em situação de risco.

Parágrafo único. Para fins de implantação do Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral de que trata o caput deste artigo, serão selecionados 130 (cento e trinta) voluntários, conforme critérios regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica instituída a Bolsa a título de ajuda de custo, segundo os critérios e referências constante do Anexo I, para o atendimento aos voluntários previstos no Programa instituído pelo artigo acima, que será concedida pela Secretaria de Educação a voluntários colaboradores do Programa de educar/cuidar das crianças e adolescentes.

Art. 3º. A prestação de serviço voluntário será pactuada através da realização de um TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV, constante no Anexo II desta lei, firmado entre o Município de Cariús/CE e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único. No TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 4º. Os voluntários colaboradores atuarão nas unidades escolares e transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

Parágrafo único. Serão contemplados com bolsas a título de ajuda de custo, instituídas pelo art. 2º desta Lei, os voluntários colaboradores das seguintes atividades:

- atendimento de alunos com necessidades especiais;
- transporte escolar de alunos;
- apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas salas de recursos multifuncionais e na recepção e controle de alunos;
- atividades esportivas e culturais.

Art. 5º. A Bolsa a título de ajuda de custo não gera nenhum vínculo empregatício do Município com o voluntário/colaborador.

Art. 6º. As Bolsas a título de ajuda de custo, na forma da presente Lei, não serão concedidas a qualquer época do ano para assegurar o contínuo dos projetos e ações implementadas pelo programa.

Parágrafo único. A Bolsa poderá ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser suspensa a qualquer tempo a interesse da Secretaria de Educação ou do Município.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, que serão suplementadas se forem insuficientes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 02 de Abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, aos 29 de Abril de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE VALORES E REFERÊNCIAS DAS BOLSAS PARA VOLUNTÁRIOS COLABORADORES

Bolsa/Atividade:	Qtd	CH	Bolsa
Voluntário colaborador nas atividades de alunos com necessidades especiais	20	4h/dia	R\$ 450,00
Voluntário colaborador na atividade de transporte escolar aos alunos	25	8h/dia	R\$ 900,00
Voluntário colaborador na atividade de recepção e controle dos alunos junto a Unidade Escolar	25	4h/dia	R\$ 450,00
Voluntário colaborador nas atividades esportivas e culturais	20	4h/dia	R\$ 400,00
Voluntário colaborador no apoio as atividades nas salas de recursos multifuncionais.	20	4h/dia	R\$ 450,00

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário – TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 3º da Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2019, EU _____, brasileiro, portador do RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o pagamento de bolsa, conforme art. 4º desta, a colaborar na prestação dos serviços relativos as atividades de alunos com necessidades especiais, transporte escolar, apoio na organização dos diversos espaços de aprendizagem dentro e fora da escola, assim como nas salas de recursos multifuncionais e na recepção e controle de alunos, atividades esportivas e culturais junto ao Programa Educando e Cuidando em Tempo Integral, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do art. 5º, da Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2019

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva unidade de lotação, com início em _____, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Cariús/CE, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do Voluntário (a)

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:FB825B50



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
ERRATA À CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2019/CHP

A Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda torna público a ERRATA à Ata Complementar e ao resultado da Chamada Pública nº 005/2019/CHP e ao Extrato de Publicação da Relação de Proponentes e do Resultado da Chamada Pública nº 005/2019/CHP, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em razão de

DECRETO Nº 011/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 144, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea "a", Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº 144, de 29 de março de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei nº 144, de 29 de março de 2019, que criou o "Programa Educando e Cuidando em tempo integral" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "Cariús Voluntária".

Art. 2º O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 4º da Lei nº 144, de 29 de março de 2019, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Educação, atuando nas unidades escolares e nos transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea.

Art. 4º O programa "Cariús Voluntária" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Art. 5º O cadastramento de voluntários no programa "Cariús Voluntária" deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 2º Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 3º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua idoneidade moral.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

- I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de residência;
- III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;
- IV - currículo resumido e
- V - certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 10 O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 11 São deveres do voluntário cadastrado no programa "Cariús Voluntária":

- I - respeitar as regras da instituição;
- II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;
- III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- IV - atuar com respeito e urbanidade;
- V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;
- VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - interferir em condutas definidas pela direção e

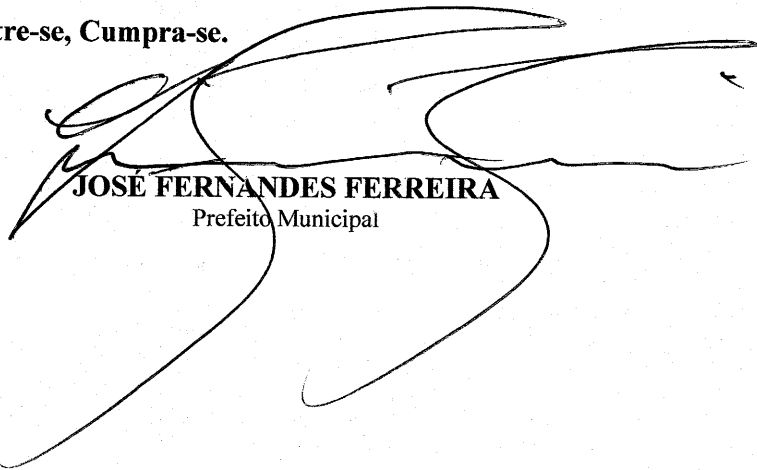
III - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 13 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



JOSE FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº144, DE 29 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCANDO E CUIDANDO EM TEMPO INTEGRAL, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO E AO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS VOLUNTÁRIOS QUE ATUAREM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA, Prefeito Municipal de Cariús/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, alínea "a", Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei nº144, de 29 de março de 2019,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei nº144, de 29 de março de 2019, que criou o "Programa Educando e Cuidando em tempo integral" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "Cariús Voluntária".

Art. 2º O programa instituído no artigo anterior é organizado a partir de cidadãos que, motivados pelos valores de participação e solidariedade, doam seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, visando os interesses social e comunitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, na forma do artigo 4º da Lei nº144, de 29 de março de 2019, a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Secretaria Municipal de Educação, atuando nas unidades escolares e nos transportes escolares de acordo com as suas especificidades e as necessidades do referido Programa.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 2º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea.

Art. 4º O programa "Cariús Voluntária" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela inscrição, gestão do cadastro e encaminhamento dos voluntários.

Art. 5º O cadastramento de voluntários no programa "Cariús Voluntária" deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento de Ficha Cadastral.

§ 1º As informações serão armazenadas e classificadas de acordo com a atividade, talento, interesse e disponibilidade do cadastro.

§ 2º Farão parte das informações do cadastro, dados pessoais, tais como nome, endereço, estado civil, profissão, telefone, CPF, RG, grau de instrução, área de interesse, períodos ou dias disponíveis para o desenvolvimento do voluntariado, bem como o número de horas disponíveis as atividades.

§ 3º A validade do cadastro, para fins de atualização e efeitos, será de um ano, renovável por igual período, de acordo com a disponibilidade do cadastrado.

Art. 6º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua idoneidade moral.

Art. 7º O cadastro dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - comprovante de residência;

III - comprovante de matrícula ou diploma de conclusão de curso e comprovante de regularidade junto à órgãos de classe no caso de atividades que exijam qualificação específica;

IV - currículo resumido e

V - certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Não será admitido novo cadastro de prestador de serviço voluntário que fora desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos neste Decreto.

Art. 8º O serviço voluntário somente poderá ser exercido após o cadastramento na Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Art. 10º O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 11º São deveres do voluntário cadastrado no programa "Cariús Voluntária":

I - respeitar as regras da instituição;

II - zelar pelo prestígio da entidade e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

III - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

IV - atuar com respeito e urbanidade;

V - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens da beneficiária da prestação de serviço voluntário, decorrentes da inobservância de normas internas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, fato que o impossibilite a continuidade de suas atividades;

IX - empenhar-se em oferecer os melhores serviços possíveis;

X - desempenhar suas tarefas sem qualquer discriminação racial, sexual, religiosa, política ou outra;

XI - respeitar o desejo de confidencialidade daqueles a quem oferece ajuda;

XII - promover a compreensão mútua;

XIII - responder a necessidades de outrem com humanidade e empatia e

XIV - trabalhar em equipe.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do

seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas;

II - interferir em condutas definidas pela direção e

III - incorrer em despesas no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 13 Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão será expedido certificado, contendo a indicação do local onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 15 de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel da Silva Ferreira

Código Identificador: 1F49F2DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 16/04/2019. Edição 2175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>